

LEI Nº - 650

"Fim do pagamento de multa e correção monetária os contribuintes inscritos em Dívida Ativa e das outras providências."

A Câmara Municipal de São Francisco de

Minas, decretos, e em, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas e correção monetária, os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, que liquidarem os seus débitos até o dia 31 de dezembro de 1980, em uma única parcela.

Art. 2º - Após a data prevista pelo artigo 1º desta lei, voltam a figurar em débito dos contribuintes as multas e correção monetária que lhes foram aplicadas em razãoância com a legislação em vigor (Código Tributário Municipal).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 29 de outubro de 1980.

ASS- OCTAVIANO RIBEIRO NARDY - Prefeito Municipal.

Ass. JOSÉ MAGNO GOMES - Secretário.